



A poupança do ensino médio

## Para garantir seu Pé-de-meia, você precisa:

O Pé-de-meia é um programa de incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público.

O Objetivo é diminuir a desigualdade social entre os jovens, promovendo a inclusão social e estimulando a mobilidade social por meio do conhecimento e das oportunidades educativas.

- Ter entre **14 e 24 anos**
- Possuir **CPF**
- Ser de família beneficiária do **Bolsa Família**
- Estar matriculado no Ensino Médio em uma escola da **rede pública**
- **80% de frequência** e conclusão dos anos letivos

**1**

FEZ A MATRÍCULA?

**+ R\$ 200**

**2**

TEVE 80% DE  
FREQUÊNCIA?

**+ R\$ 200**  
por mês

**3**

PASSOU DE ANO?

**+ R\$ 1000**

\* Para resgatar quando encerrar o ensino médio

Além do mais, ao se inscrever no **ENEM** o aluno recebe o bônus de **R\$ 200**.

# Objetivos

- Art. 2º São objetivos do Programa Pé-de-Meia:
- I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;
- III - reduzir as taxas de retenção, abandono e evasão escolar;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional; e
- VI - estimular a mobilidade social.

# Hipóteses de Desligamento

- São hipóteses de desligamento do Programa Pé-de-Meia, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação:
  - I - requerimento do interessado;
  - II - perda dos requisitos de elegibilidade, na forma prevista no art. 3º;
  - III - evasão, abandono ou reprovação por duas vezes consecutivas ou pelo período de dois anos;
  - IV - falecimento; e
  - V - situação comprovada de fraude ou irregularidade.
    - Neste caso, o estudante não terá direito ao reingresso no Programa Pé-de-Meia, ainda que permaneça elegível.

# Fundamentos Jurídicos Gerais

- O artigo 227 da Constituição Federal destaca que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação.
- A educação é um direito fundamental garantido pelo artigo 205 da Constituição Federal, que afirma que "a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família"
- O Pé-de-Meia também atua no combate à violência e ao trabalho infantil, ao proporcionar uma alternativa de sustento para as famílias, reduzindo a necessidade de que crianças e adolescentes ingressem no mercado de trabalho precocemente. O ECA, em seu artigo 7º, assegura que crianças e adolescentes têm direito à proteção contra toda forma de exploração.

# Fundamentos Jurídicos - ECA

- Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais
- Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.
- Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral
- Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.
- Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz

# Fundamentos Jurídicos - Direito Financeiro

- O programa Pé-de-meia, do governo federal, foi criado pela Lei nº 14.818/2024. O projeto de lei original previa que os gastos do programa fossem compatíveis com as leis orçamentárias, ou seja, compatível com o orçamento público.
- Mas o QUE É ORÇAMENTO PÚBLICO?
- Orçamento público é o instrumento utilizado pelo Governo Federal para planejar a utilização do dinheiro arrecadado com os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria, entre outros). Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.
- Essa ferramenta estima tanto as receitas que o Governo espera arrecadar quanto fixa as despesas a serem efetuadas com o dinheiro.
- É importante ressaltar que, o orçamento público é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento previstos na Constituição Federal de 1988: plano plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA).

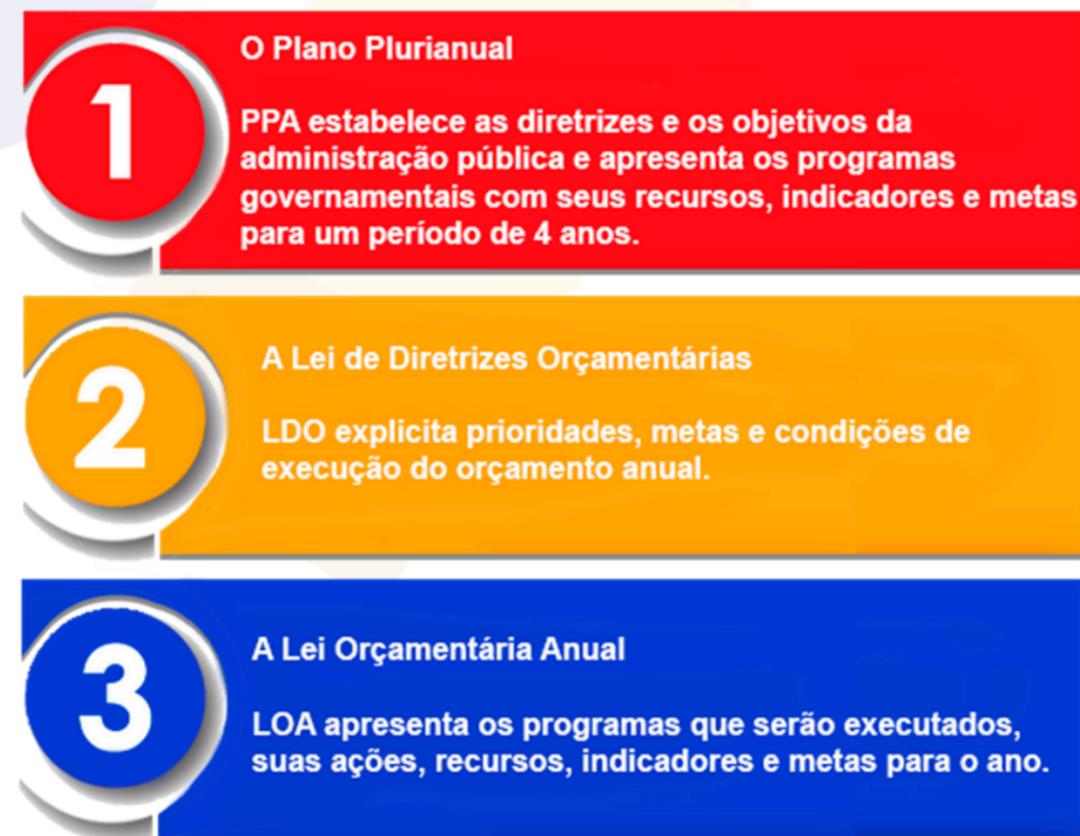
# Fundamentos Jurídicos - Direito Financeiro

- O PPA, a LDO e a LOA dão suporte à elaboração e execução orçamentária brasileira. Esses instrumentos regem o ciclo orçamentário no Brasil, e são estritamente relacionados entre si, formando um sistema integrado de planejamento e orçamento que deve ser adotado pelos entes da Federação (Municípios, Estados e União). Além disso, esses instrumentos representam uma verdadeira “pirâmide orçamentária”, estando na base da pirâmide o PPA, no meio a LDO e no topo a LOA, conforme demonstrado na figura a seguir, que apresenta uma comparação entre o orçamento e o planejamento:



# Fundamentos Jurídicos - Direito Financeiro

- Quando se estuda Administração, aprende-se que existe o planejamento estratégico (que é em longo prazo), assim como os planejamentos tático e operacional. Essa divisão também é bem parecida quando se trata de orçamento público. Temos o PPA, que é o planejamento estratégico, mas com uma diferença:
- O planejamento tático se relaciona com a LDO , a qual se refere à tática de verificar as metas e prioridades do orçamento. E como o operacional é a “parte que faz!”, então é justamente a Lei Orçamentária Anual.



# Fundamentos Jurídicos - Direito Financeiro

- O NOSSO CICLO/PROCESSO ORÇAMENTÁRIO É COMPOSTO BASICAMENTE POR QUATRO FASES:



# Fundamentos Jurídicos - Direito Financeiro

- **Elaboração e planejamento da proposta orçamentária;**
  - As leis orçamentárias, de acordo com o artigo 165º da CF/88, são de iniciativa do Poder Executivo, seja na União, nos Estados ou nos Municípios:
- “Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais”
- Na União, a Constituição ainda estabelece que essa atribuição é privativa do Presidente da República, sendo ela indelegável:
- “Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
- (...)
- XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição.

# Fundamentos Jurídicos - Direito Financeiro

- **Discussão, estudo e aprovação da Lei de Orçamento;**
  - No âmbito federal, os projetos de leis orçamentárias, após o envio pelo Executivo, serão apreciados pelas duas casas legislativas do Congresso Nacional, na forma do seu regimento comum.
- **Execução orçamentária e financeira;**
  - Esta fase consiste na arrecadação de receitas e realização de despesas, ou seja, é a execução propriamente dita do orçamento, trazendo para a realidade o orçamento elaborado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo.
  - Há dois tipos de execução, a orçamentária e a financeira: a orçamentária, de uma maneira breve, é a utilização das dotações dos créditos designados na Lei Orçamentária Anual (LOA). A financeira é a execução do recurso financeiro propriamente dito, de modo a subsidiar a realização dos projetos e atividades programados

# Fundamentos Jurídicos - Direito Financeiro

- **Avaliação/control:**

- A avaliação orçamentária consiste na verificação do cumprimento das ações a serem realizadas durante a execução do orçamento. Ela é a responsável em analisar a observância dos objetivos traçados, de modo a realimentar o processo orçamentário, contribuindo para a início de um novo ciclo, fazendo com que ele seja cada vez mais eficiente, eficaz e efetivo.
- - A eficácia trata do atingimento das metas em relação ao que foi traçado.
- - A eficiência é a relação entre os recursos utilizados e as metas alcançadas em relação ao que foi estabelecido.
- - A efetividade permite identificar os efeitos produzidos no mundo externo em decorrência dos programas implementados.
- O controle do orçamento é de extrema importância, pois ele permite assegurar a aplicação dos recursos pelos poderes de acordo com leis aprovadas.

# Fundamentos Jurídicos - Direito Financeiro

- Segundo a lei 4.320/64, que trata sobre as normas gerais de direito financeiro, o controle da execução orçamentária compreende:
  - “I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
  - II – a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;
  - III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.”
- O controle pode ser realizado de maneira interna, no âmbito de cada poder, ou de maneira externa, através do Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas.
- Conclui-se, pois, que o ciclo orçamentário é o período de tempo em que se processam as atividades do orçamento público, desde a sua concepção até a avaliação final.

**OBRIIGADDO!**

